

RESTRICOES PREVISTAS NA LEGISLACAO ELEITORAL - ELEICAO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CONSIDERANDO A DATA DA ELEICAO EM 04/10/2026 (1º DOMINGO DE OUTUBRO)

ESPECIFICAÇÃO DA PROIBIÇÃO PARA OS AGENTES PÚBLICOS	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO
<p>1. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta.</p> <p><u>Exceção 1:</u> Uso de bens públicos para a realização de convenção partidária.</p> <p><u>Exceção 2:</u> Uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Governador e Vice-Governador de Estado, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.</p> <p><u>Exceção 3:</u> Somente é lícito ao ocupante de cargo de governador fazer uso de cômodo da residência oficial para realizar live, podcast ou outro formato de transmissão eleitoral se, cumulativamente: (i) tratar-se de ambiente neutro, desprovido de símbolos, insígnias, objetos, decoração ou outros elementos associados ao poder público ou ao cargo ocupado; (ii) a participação for restrita à pessoa detentora do cargo; (iii) o conteúdo divulgado se referir exclusivamente à sua candidatura; (iv) não forem utilizados recursos materiais e serviços públicos nem aproveitados servidores e empregados da Administração Pública direta ou indireta; e (v) houver o devido registro, na prestação de contas, de todos os gastos efetuados e doações estimáveis relativas à live, ao podcast ou à transmissão eleitoral, inclusive referentes a recursos e serviços de acessibilidade.</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, I e § 2º Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, I; art. 17, II; art. 19.</p>	PERMANENTE
2. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam às prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, II Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, II</p>	PERMANENTE
3. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, III Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, III</p>	PERMANENTE
4. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, IV Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, IV</p>	PERMANENTE
5. Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.	<p>Lei nº 9.504/97 - art. 73, §§ 10 e 11</p>	No ano em que se realiza a eleição, isto é:

<p><u>Exceções:</u> Casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Nessas hipóteses, o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Além disso, os <u>programas sociais</u> não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada ou mantida por candidato.</p>	<p>Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, IX</p>	<p>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026</p>
<p>6. Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i>, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, <u>ressalvadas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e de agentes penitenciários. 	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, V Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, V</p>	<p>Nos três meses que precedem o pleito até a posse dos eleitos, isto é: A PARTIR DE 4 DE JULHO DE 2026 E ATÉ A POSSE DOS ELEITOS</p>
<p>7. Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e <u>dos Estados aos Municípios</u>, sob pena de nulidade de pleno direito.</p> <p><u>Exceções:</u> Recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas.</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, VI, a Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, VI, a</p>	<p>Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 4 DE JULHO DE 2026</p>
<p>8. Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.</p> <p><u>Exceção 1:</u> Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.</p> <p><u>Exceção 2:</u> Caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.</p> <p>Obs.: A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, 1º, CF cc. art. 74, Lei nº 9.504/97).</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, VI, b e §3º Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, VI, b e art. 16, parágrafo único</p>	<p>Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 4 DE JULHO</p>
<p>9. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito.</p> <p><u>Exceção:</u> Quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p>	<p>Lei nº 9.504/97 – art. 73, VI, c e §3º Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, VI, c e art. 16, parágrafo único</p>	<p>Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 4 DE JULHO</p>

10. Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.	Lei nº 9.504/97 – art. 73, VII e §14 Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, VII	No primeiro semestre do ano da eleição, isto é: 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO
11. Fazer, <u>na circunscrição do pleito</u> , revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	Lei nº 9.504/97 – art. 73, VIII Res. TSE nº 23.735/24 - art. 15, VIII	180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, isto é: A PARTIR DE 7 DE ABRIL E ATÉ A POSSE DOS ELEITOS
12. Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.	Lei nº 9.504/97 – art. 75 Res. TSE nº 23.735/24 - art. 21	Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 4 DE JULHO
13. A qualquer candidato, comparecer a inaugurações de obras públicas.	Lei nº 9.504/97 – art. 77 Res. TSE nº 23.735/24 - art. 22	Nos três meses que precedem o pleito, isto é: A PARTIR DE 4 DE JULHO